



REGIMENTO INTERNO – C.M.E.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de Junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021 – Recondução conforme Portaria nº 734/23, de 18 de Setembro de 2023 –
Publicação na edição nº 1253 de 20 de setembro de 2023



CAPÃO BONITO-SP - ANO - 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação - CME - do Município de Capão Bonito.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de Capão Bonito – CME – disposto na Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de Junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de Setembro de 2010, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Artigo 3º - Para exercer as funções normativa, consultiva, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I - Normativa — para fixar doutrinas e normas em geral;

II - Consultiva — para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

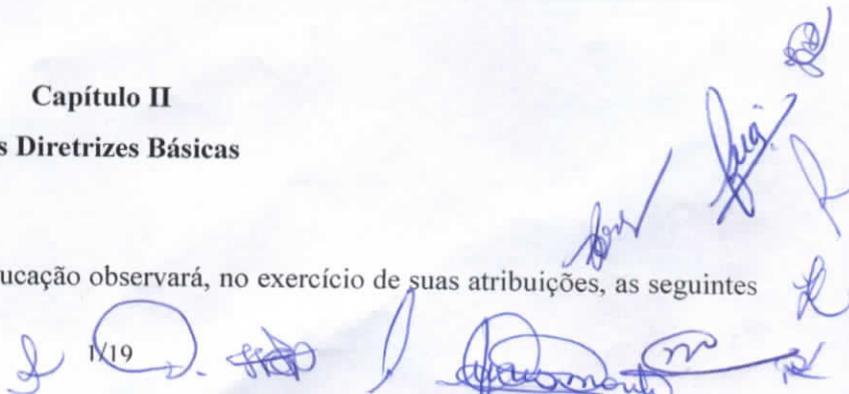
III - Fiscalizadora e de Controle Social — para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

Capítulo II

Das Diretrizes Básicas

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes

1/19



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondição – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025
diretrizes básicas e prioritárias: -

a) A Educação é direito de todos e dever do Estado, União e Município, garantindo mediante políticas educacionais, sociais e econômicas, a redução do analfabetismo, evasão escolar e a inserção do homem à convivência social sadia, despertando o exercício consciente da cidadania.

b) As ações e serviços públicos da Educação integram uma rede de Unidades Escolares, localizadas no Município de Capão Bonito (Municipais, Estaduais e Particulares), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridades preventivas, de recuperação e aceleração; às crianças com qualquer tipo de deficiência;

III - Estabelecer e zelar pela política de Educação do Município;

IV - Participação da comunidade;

c) Universalização do conhecimento;

d) Descentralização efetiva das ações de educação através de mecanismos de incremento de responsabilidades dos locais na gerência do setor;

e) Constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras de ações de Educação em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

f) Efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de Educação que contemple a admissão somente através de Concurso Público, Plano de Cargos e Carreiras, Salários e Vencimentos, capacitação e atualização para funções.

g) Garantir acesso e permanência das crianças nas Escolas, buscando parceria com outras Secretarias, Órgãos, Entidades e Igrejas.

2/19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

Capítulo III

Da Composição, Indicação e Substituições

Artigo 5º - Este Conselho respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por 32 (trinta e dois) membros, divididos entre Titulares e Suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes dos Docentes do Sistema de Ensino Municipal - Ensino Fundamental

02 - Titulares

02 - Suplentes

II - Representantes dos Docentes do Sistema de Ensino Municipal - Educação Infantil

02 - Titulares

02 - Suplentes

III - Representantes (APM) Pais de Alunos das Escolas Públicas

04 - Titulares

04 - Suplentes

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

01 - Titular

01 - Suplente

V - Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular

01 - Titular

01 - Suplente

VI - Representante da Diretoria de Ensino

01 - Titular

01 - Suplente

VII - Representantes dos Docentes do Sistema de Ensino Estadual

04 - Titulares

04 - Suplentes

8/19

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Assinatura" and various scribbles.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

VIII - Representantes indicados pelo Prefeito Municipal

01 - Titular

01 - Suplente

§ 1º - Os membros Titulares e Suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez e por igual período.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Artigo 6º - Para a composição prevista no Artigo 2º, da Lei 1.145, de 05 de junho de 1989, alterada pela Lei nº 3.443, de 29 de setembro de 2010 a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura acionará a sociedade civil, através de órgão de comunicação, fixando-lhes prazo.

Artigo 7º - Os membros serão indicados expressamente e mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura pelo representante legal da instituição ou entidade, sendo empossados automaticamente após eleição entre seus pares.

1º - A substituição dos membros Titulares ou Suplentes obedecerá à forma do Artigo 5º.

2º - A hipótese de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos membros titulares, automaticamente assumirão seus Suplentes, com direito a voto.

Artigo 8º - A ausência dos membros titulares a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, não justificadas, no período de 12 (doze) meses, implicará na dispensa automática, assumido seus respectivos suplentes.

I - Ocorrendo a hipóteses previstas nos artigos 8º e 38º, as respectivas entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os nomes dos novos suplentes na forma do artigo 5º.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021
Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

II - Os membros eliminados na forma dos artigos 8º e 38º estão impedidos de integrar o CME durante o período de 02 (dois) anos.

Artigo 9º - As faltas justificadas previstas no artigo 8º serão as referentes a Licença Médica, quando os 02 titulares forem do mesmo seguimento da Unidade Escolar, eventos pré-agendados junto a Unidade Escolar e demais justificativas enviadas por escrito para análise e aprovação ou não pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Para efeitos do artigo 8º e seus parágrafos, considerar-se-á falta quando nem o titular, nem o suplente estiverem presentes às reuniões.

Artigo 11º - Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Artigo 12º - Declarando o desligamento do Conselheiro Titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

§ 1º - O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir Suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§ 2º - O Suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir Suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 13º - O CME terá uma Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

5/19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

Capítulo V

Da Gestão da Diretoria Executiva

Artigo 14º - O presidente do CME é responsável pela sua gerência.

1º - Na ausência do presidente às reuniões plenárias, assumirá o Vice-Presidente.

2º - O Presidente do CME terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade e à prerrogativa de, em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar decisões a serem referendadas pelo plenário.

Artigo 15º - A gestão da Diretoria executiva será de 02 (dois) anos a partir da data de sua eleição independente do mandato vigente, podendo ser reconduzida por igual período, uma única vez.

Artigo 16º - O presidente do CME acumulará a presidência da Diretoria Executiva, sendo substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º - A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á em reunião plenária do CME, em único turno, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Todos os membros titulares serão candidatos natos;
- b) Todos os membros titulares terão direito a um voto;
- c) A votação será por voto secreto;

6/19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

Artigo 18º - São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação – CME;
- II – Representar o Conselho Municipal de Educação - CME em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III – Assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação– CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI – Emitir votos de desempate;
- VII – Encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII – Estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;
- IX – Decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação – CME em eventos para os quais é convidado;
- X – Estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XI – Decidir sobre questões de ordem;

7/19



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021
Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

XII – Propor e designar comissões para exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XIII – Oficializar convites aos representantes de outros Conselhos, órgão, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME.

Artigo 19º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III – Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 20º - São atribuições do 1º e 2º Secretários:

I – Secretariar as reuniões em conjunto;

II – Executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

Capítulo VI

Das Atribuições e Competências

Artigo 21º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

8/19



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021
Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

II – Articular os organismos públicos e organizações afins para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), juntamente com a Secretaria de Educação e o Fórum Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;

III - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração e modificação do Plano Municipal de Educação e no Plano de Carreira dos Profissionais de Educação, antes de sua aprovação;

IV - Monitorar e Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

V – Participar da elaboração e aprovação da Resolução de Atribuição Anual e do Calendário Escolar Anual;

VI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;

VII - Designar um de seus membros para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IX - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

X - Exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

XI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais;

XII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

XIII – Propor normas para aplicação de verbas públicas em educação no município, inclusive na formação continuada dos profissionais da educação;

9/19



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

XIV - Propor medidas ao Poder Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação básica;

XV - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao ensino aprendizagem;

XVI - Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XVII - Autorizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a abertura e funcionamento de estabelecimentos de ensino no âmbito de sua atuação;

XVIII - Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XIX - Realizar reuniões e visitas nas Escolas Municipais quando necessário;

XX - Emitir parecer em relação aos programas de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de estudantes nas unidades escolares.

XXI - Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXII - Opinar sobre assuntos educacionais, junto ao Poder Público;

XXIII- Elaborar e alterar o seu regimento;

XXIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

10/19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021
Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

Capítulo VII

Das Convocações e Reuniões

Artigo 22º - O CME reunir-se-á em dependências que lhe forem designadas, ordinariamente por convocação de seu presidente, e extraordinariamente na forma do artigo 23º.

Artigo 23º - As reuniões extraordinárias terão por objetivo o trato de matérias especiais ou urgentes e serão convocados formalmente:

I - Pelo seu Presidente;

II - Pela maioria dos seus membros titulares.

Artigo 24º - Bianualmente o CME convocará uma Conferência Municipal de Educação para avaliação e propostas para a Política Municipal de Educação.

Artigo 25º - As reuniões ordinárias do CME realizar-se-ão, no máximo, a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

I - As sessões instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples (50%) de seus membros em primeira convocação;

II - As reuniões serão dirigidas pelo presidente do CME e deverá ser assinada folha de presença por ordem de chegada dos membros;

III - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o CME programará as datas de todas as reuniões ordinárias para esse ano, ficando automaticamente convocados todos os seus membros, de acordo com o cronograma estabelecido; salvo as reuniões de caráter extraordinário.

Artigo 26º - Para as reuniões extraordinárias a convocação dar-se-á através de ofício em que

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.

Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

constará a pauta das discussões, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Artigo 27º - Em ocorrendo a hipótese de qualquer assunto da pauta, quer da reunião ordinária, quer da extraordinária, restar pendente para resolução posterior, todos os membros titulares serão convocados para a próxima reunião.

Artigo 28º - O CME deliberará por maioria simples dos presentes (50% dos titulares), considerando-se os suplentes em exercício e a votação será em aberto.

Artigo 29º - Todos os membros participantes das reuniões do CME, inclusive os suplentes, terão direito de manifestar-se sobre assuntos em pauta vedada sua discussão após o encaminhamento para votação.

§ 1º - Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o Suplente em caso de sua ausência.

§ 2º - Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Artigo 30º - Os assuntos em pauta e os esclarecimentos decorrentes deverão constar em ata a ser lida e aprovada na reunião subsequente, notadas as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

§ 1º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente e, em casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-los.

Artigo 31º - Os trabalhos do CME terão os seguintes pontos de pauta:

I – Verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II – Leitura, votação e aprovação da ata anterior;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.

Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Comunicações, correspondências e informes;

V - Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Palavra livre;

VII - Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - As deliberações do CME serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º - A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 4º - Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Artigo 32º - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, em livro próprio e após aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente, pelo 1º Secretário e demais Conselheiros.

Capítulo VIII

Da Assessoria Jurídica

13/19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

Artigo 33º - Poderá ser instituída junto ao CME uma assessoria jurídica com as seguintes atribuições:

I - Assessorar juridicamente o CME na organização e funcionamento do Sistema de Ensino do Município.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, bem como das entidades públicas, privadas e filantrópicas, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 34º - A assessoria Jurídica do CME não terá representação judicial e será desempenhada por um Advogado da Secretaria dos Negócios Jurídicos designado pelo Prefeito Municipal.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Artigo 35º - São direitos e deveres dos conselheiros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

II – Comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação– CME;

III – Solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;

IV – Exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – Justificar por escrito as faltas com no mínimo 12 (doze) horas antes da plenária, quando não se tratar de motivo de urgência pessoal do Conselheiro;

VI – Registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021
Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

VII – Votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – Manter os seus dados cadastrais atualizados;

IX – Participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional;

X – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;

XI – Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu Suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

Capítulo IX

Exclusão Do Mandato

Artigo 36º - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I – Notificação;

II - Perda de mandato e substituição por outro representante.

Artigo 37º - Ensejará o procedimento de notificação:

I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa a três ausências reiteradas à plenária;

IV – Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021
Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondição – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

Artigo 38º - A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

- I – Aplicação de uma notificação de ausência;
- II - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- III - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- IV - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CME represente;
- V – A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- VI - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- VII – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME;

Artigo 39º - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º - Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentara sua defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.

Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondução – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025

§ 4º - A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CME, deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 40º - Consideram-se colaboradores do CME as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação.

Artigo 41º - O CME poderá criar Comissão de Integração entre todos os serviços da educação e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 42º - O CME poderá criar Comissão de Integração entre todos os serviços de educação (públicos, filantrópicos, privados, conveniados e contratados), dos níveis de educação primário, secundário, superior, de forma a propor medidas de otimização dos recursos disponíveis, evitar duplicidade de serviços, aprimorar os mecanismos de referência e contra-referência, com a finalidade de melhorar o sistema de educação do Município.

Artigo 43º – Em atendimento a Lei Municipal nº 5.119, de 24 de agosto de 2022, o CME fornecerá Atestado de Frequência à Câmara Municipal para que a mesma elabore o Certificado que dará direito ao Conselheiro ter uma pontuação diferenciada de 01 (um) ponto de acréscimo em Concurso Público Municipal, desde que tenha participado em mais que 80% das reuniões ordinárias e extraordinárias. O presente Certificado só poderá ser emitido uma única vez, independente de quantos mandatos tenha o Conselheiro participado. Não haverá acúmulo de pontos.

Artigo 44º - No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 45º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura prestará apoio técnico e

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondição – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025
administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Artigo 46º - Cumpre à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME.

Artigo 47º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, em consonância com legislação de regência, através de proposta encaminhada por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária.

1º - As propostas para alteração parcial ou total deverão ser subscritas por, no mínimo 2/3 dos membros do CME.

2º - As alterações apresentadas e aprovadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 48º - Os casos não expressamente regulados pelo presente Regimento Interno serão resolvidos pelo CME, ouvida a sua Diretoria Executiva.

Artigo 49º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados por meio de Portaria específica, quando convocados para participarem de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, Palestras, Congressos e demais atividades inerentes ao C.M.E. - Conselho Municipal de Educação, sua ausência deverá ser abonada como C.R.T. - Convocação Reunião Treinamento a bem do Município, não acarretando nenhum prejuízo em seus vencimentos e vida funcional.

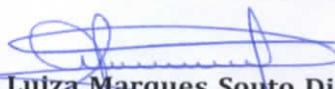
Capão Bonito, 17 de outubro de 2023.

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 666/2021 de 13 de outubro de 2021 – Publicação na Edição nº 890 de 15 de outubro de 2021

Portaria nº 734/23, de 18 de setembro de 2023 – Recondição – Publicação na edição nº 1253 de 20/09/2023 – páginas 18, 19 e 20 - Mandato: 06/10/2023 à 05/10/2025



Ana Luíza Marques Souto Dias

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publique-se e afixe, registrado na data supra.

Disponível em: <http://transparencia.capaobonito.sp.gov.br/>

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei 2.010 de 22 de Junho de 1999 e Lei nº 3.443 de 29 de Setembro de 2010.

Camilo Vieira Ferrero

Manelli da S. Mota

Silvia Cristiane dos Santos Mouto

Peggy Rilda de Azevedo

Alexandre de Almeida

Rosalina Ap. B. de Nascimento

Andréia

Juliana Steckler Ribeiro

Varani Padilha de Souza Jr.

Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima

Marcos Pereira do R. Queiroz

Raquel Oliveira da Silva Mendes

